



PROCESSO Nº : 2.894-0/2012
PROCEDÊNCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ANILDA MACIEL CUIABANO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 1.936/2013

Manifesta-se pela legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com consequente registro do ato e dos cálculos de proventos.

Tratam-se os autos de análise e registro do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à **Sra. Anilda Maciel Cuiabano**, RG nº 05811-3 SSP/MT e CPF nº 314.779.507-10, estabilizada constitucionalmente no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS B-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal manifestou-se de forma conclusiva pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (competência extensiva às Cortes de Contas estaduais - artigo 75) a função de apreciar,



para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta e indireta. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

No vertente caso, vislumbra-se que os documentos foram enviados fora do prazo legal. Contudo, considerando o disposto no art. 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 do TCE/MT (alterada pela Decisão Administrativa nº 001/2013), fica isento o gestor da aplicação de multa pela intempestividade.

No entanto, evidencia-se que o registro postulado tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria, estando a documentação apresentada em conformidade com os imperativos legais de regência.

Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **registro** do Ato nº 4.050/2011, que concedeu aposentadoria à **Sra. Anilda Maciel Cuiabano**, bem como da planilha de proventos integrais.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 02 de abril de 2013.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.